

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 17 de abril de
2020, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o barcelense Santiago Pereira Lagarteira, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do
desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de Ténis de Mesa, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte
integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos $ m n.^{os} 1$ e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 7 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Migyel Jorge da Costa Gomes)



25.267|20





CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I

MUNICÍPIO DE BARCELOS SANTIAGO PEREIRA LAGARTEIRA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>SANTIAGO PEREIRA LAGARTEIRA</u>, menor, pessoa singular com o NIF n.º residente no concelho de , neste ato representado pela sua representante legal, CRISTINA MARIA FONSECA PEREIRA, pessoa singular com o NIF n.º residente no concelho de , doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de ténis de mesa.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Associação de Ténis de Mesa de Braga e a Casa do Povo de Alvito nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, <u>27</u> de <u>a5zi?</u> de 2020

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Santiago Pereira Lagarteira

//Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/Cristina Maria Fonseca Pereira/

Representante Legal



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

1 - APOID À PARTICIPAÇÃO EN COMPETIÇÕES / PROVAS DE CARATER REGULAR

MODALIDADE

TENIS DE MESA

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

SANTIAGO PERCICA LAGARTEIRA

(ATLETA)



PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1	– Descrição	e justificação	o do pedido	
			ita apoio para o desenvolvimentos nodalidade de Teines de Mesa.	des sues atividades
1.2	· Modalidade	de prática e	ssencialmente individual	
ΠМ	odalidade des	portiva motori	zada.	
Шм	odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interi	or.
X M	odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
☐ Nã	ão aplicável.			
FE	eta pretende シェストルロ etições/provas		a modalidade de TONIA DE MESA, a funciona, não profissional, no escalão de Infantil	nas seguintes
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1			Provas Distritais PARA O ESCALAU	ASSOCIAÇÃO DE TENIS
2			DE INFANTIS A ZEALIZAR NA EPOCA	APASE SC AZSM SC
3			DCSPOZÍTVA 2019/2020	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				





Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

répoca civil a que se referem).	
VA 2018/2019	
	da Barcelos)
EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	
IENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIF	DEFININDO
DE BRACH DE CROSSICIONISTA	- h a' rec
Uito NA inscrição e tramporte pous as	provas
d di l	Sportivas anteriores a que se refere o presente pedido: /época civil a que se referem). IVA 2018 /2019 dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos te pedido. dite Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agen EXECUÇÃO DO PROGRAMA. MENTE-ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA; E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADO DE PROGRAMA). DE BRAGA ne organização a cale UTO NA inscrição a tramporale pous ao





Largo do Município 4750-323 Barcelos

4 – RELAÇÕES DE COMPLE OU EM ÁREAS CONEXAS, S	MENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA E OS HOUVER.			
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.				
O A presente proposta vem n	a sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.			
Não aplicável.				
Outro. Descreva.				
	•			
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2020/ EROCA DESMORTIVA - 01/08/2019 a 31/07/2020 outro:			
	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.			
Não aplicável. Outro d	escreva:			
L				
PARTE II - AUTONOMIA DO 7 - AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: Número do pessoal técnico Descreva:	REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS diretamente envolvido.			
7.2 MATERIAL:				
7.2.1 Local Treinos: AG	RUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE DO TAMEL			
7.2.2 Número Horas/Treinos/:	Semana: 6			
7.2.3 Equipamento indispensa	ível, para além de vestuário próprio: Não Sim. Descreva:			
RAQUETE	,			
7.2.4 Patrocínios: Finance	ros.			





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
MENSALIDADES	100,00€
RAQUETE	50,00€
EQUIPAMENTO DESPORTIVO	100,00€
	The first water
TOTAL:	250,00€

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
TUNICIPIO DE BARCELOS	200,00€
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	50,00€
TOTAL:	250,00€



STORE	
Largo do Município 4750-323 Barcelos	
4750-323 Barcelos	

PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
◎ Não.
○ Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
BARCELOS , DJ de SETEMBRO de 2019
O REQUERENTE
Quatrooterrica
/Assinatura/
Encavegado de Educação

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.

